



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 319/2024

Dispensa de Licitação 230/2024

Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

OBJETIVO: Aquisição de material de expediente.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para compra de material/serviço, consistente em:

Aquisição de material de expediente.

Com a presente compra se pretende dar continuidade aos serviços desta Casa Legislativa.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01031- Ação Legislativa

01031000012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo

3.3.90.30.16.00.00 – Material de expediente

Getúlio Vargas/RS, 08 de Abril de 2024.

AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente do Legislativo



EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 230/2024

PROCESSO Nº: 319/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 230/2024

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021

Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS, das 7h30 às 13h30, Fone/Fax: (54) 3341-3889, site: www.getuliovargas.rs.leg.br, e-mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br, preferencialmente pelo prazo de 03 (três) dias úteis desta publicação para recebimento dos envelopes com as propostas, em que será selecionada a mais vantajosa.

Getúlio Vargas, 08 de Abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal



Getúlio Vargas, 12 de Abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de material de expediente se faz necessária para continuidade dos serviços desta Casa Legislativa.

Estão sendo adquiridas folhas de papel brancas, sulfite, tamanho A4 (10 pacotes), e canetas esferográficas azuis ponta média (1 caixa).

Diante desta necessidade, foi aberto processo administrativo 319/2024, dispensa de licitação n°. 230/2024, com a apresentação da documentação formalizando a demanda, contendo a descrição da compra/serviço que se pretende efetuar, a motivação e o enquadramento legal, em respeito ao **artigo 72 da Lei 14.133/2021**.

Então foi efetuada prévia pesquisa de mercado (observando-se o **artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021**), para constatar a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área satisfatoriamente, foram também consultados dados em bancos de dados públicos, além de pesquisa de mídia especializada, cumprindo o **artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021**.

Assim, constatou-se que os valores apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

A compra em questão, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021**, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

E tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação torna-se dispensável.

Em respeito ao **artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021**, foi demonstrada a existência e compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado.



Posteriormente foi divulgado o aviso no mural da Câmara de Vereadores e sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três (03) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com manifestação da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa, em respeito ao **artigo 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021**.

Os orçamentos recebidos vão listados abaixo:

1. **LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA**, CNPJ n°. 33.921.174-0001-72, valor unitário R\$ 25,00 o pacote de folhas e R\$ 1,00 cada caneta, valor total da compra R\$ 300,00;
2. **ANDREIA GAMBA SANTOLIN EIRELI**, CNPJ n°. 23.877.311/0001-39, valor unitário R\$ 30,00 o pacote de folhas e R\$ 1,25 cada caneta, valor total da compra R\$ 362,50;
3. **ROSANE M. SCOLARI**, nome fantasia **LIVRARIA ATLAS**, CNPJ n°. 05.910.798/0001-22, valor unitário R\$ 30,00 o pacote de folhas e R\$ 1,20 cada caneta, valor total da compra R\$ 360,00;
4. **LIVRARIA E PAPELARIA IDEAL LTDA**, CNPJ n°. 09.368.041/0001-00, valor unitário R\$ 38,90 o pacote de folhas e R\$ 1,37 cada caneta, valor total da compra R\$ 457,90;
5. **REJANE J. Z. PRADELLA**, CNPJ n°. 97.129.076/0001-53, valor unitário R\$ 32,00 o pacote de folhas e R\$ 1,24 cada caneta, valor total da compra R\$ 382,00;

A Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA**, CNPJ n°. 33.921.174-0001-72, estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 549, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, cotou o menor valor sendo o valor unitário de R\$ 25,00 cada pacote de folhas e R\$ 1,00 cada caneta, totalizando a compra em R\$ 300,00 (trezentos reais), dentro da especificação exigida: pacote com 500 folhas de papel sulfite A4, 75g,



branca, quantidade 10 pacotes e uma caixa com 50 canetas esferográficas azuis, ponta média de 1,0 mm.

Dito isso, a mesma esta apta a ser escolhida para a compra, visto que ofertou o menor valor e observou as especificações necessárias.

Assim, de acordo com o artigo 72 da Lei 14.133/2021 fica justificada a razão da escolha da empresa, devendo ser elaborado parecer jurídico e posteriormente autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

Cristiane Piccoli Dalapria
Diretora Administrativa



PARECER Nº 11/2024, em 12/04/2024 – Proc. Adm. 319/2024 – DL 230/2024

Aquisição de material de expediente.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para aquisição de material de expediente, o parecer é no seguinte sentido.

A aquisição em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o *artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021*, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Foram observadas as regras da lei de licitações nº 14.133/2021, tendo sido feita prévia pesquisa de mercado, e constatada a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área de forma satisfatória, cumprindo o artigo 23, inciso IV e o artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021.

Neste interim, tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação é dispensável.

Foi respeitado o artigo 75, paragrafo 3º. Sendo realizada a divulgação do aviso no sitio eletrônico oficial e no mural desta Casa Legislativa, pelo prazo mínimo de 03 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

Foi demonstrada a existência de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado, conforme determina o artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram cotadas 05 (cinco) empresas, estando concorrendo para fornecer a compra pretendida:



	Empresa	Valor total da compra
1.	LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA , CNPJ n°. 33.921.174-0001-72	R\$ 300,00
2.	ANDREIA GAMBA SANTOLIN EIRELI , CNPJ n°. 23.877.311/0001-39	R\$ 362,50
3.	ROSANE M. SCOLARI , nome fantasia LIVRARIA ATLAS , CNPJ n°. 05.910.798/0001-22	R\$ 360,00
4.	LIVRARIA E PAPELARIA IDEAL LTDA , CNPJ n°. 09.368.041/0001-00	R\$ 457,90
5.	REJANE J. Z. PRADELLA , CNPJ n°. 97.129.076/0001-53	R\$ 382,00

Portanto são 05 orçamentos analisados.

A Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA**, CNPJ n°. 33.921.174-0001-72, estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 549, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, apresentou cotação em menor valor sendo o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) o lote da compra, com as especificações pretendidas. Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Em consideração ao artigo 72, VI e VII, foi apresentada justificativa demonstrando a razão da escolha da empresa a ser contratada, em função do melhor valor ofertado, tendo sido pesquisado em 03 diferentes empresas, sendo que todas atuam de forma satisfatória, neste nicho.

Portanto, conclui-se que para a aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras



contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Aplica-se ao caso ainda o artigo 95, da Lei 14.133/2021, considerando que ocorreu a dispensa de licitação em razão do valor (inciso I). Ficando autorizada a administração a substituir o contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho da despesa e/ou autorização de compra.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de realização da compra/serviço pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 12 de Abril de 2024.

Larissa Salgado Karpinski
OAB/RS 71.929
Assessora Jurídica
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 12 de Abril de 2024.

DECISÃO / AUTORIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de realocação de dois aparelhos de ar condicionado em virtude da construção que esta sendo realizada, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, determino a contratação, com dispensa de licitação, da Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA**, CNPJ n°. 33.921.174-0001-72, estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 549, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação foram os seguintes:

	Empresa	Valor total da compra
1.	LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA , CNPJ n°. 33.921.174-0001-72	R\$ 300,00
2.	ANDREIA GAMBA SANTOLIN EIRELI , CNPJ n°. 23.877.311/0001-39	R\$ 362,50
3.	ROSANE M. SCOLARI , nome fantasia LIVRARIA ATLAS , CNPJ n°. 05.910.798/0001-22	R\$ 360,00
4.	LIVRARIA E PAPELARIA IDEAL LTDA , CNPJ n°. 09.368.041/0001-00	R\$ 457,90
5.	REJANE J. Z. PRADELLA , CNPJ n°. 97.129.076/0001-53	R\$ 382,00



Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para a compra visada é o da Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA**, CNPJ nº. 33.921.174-0001-72, estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 549, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, apresentou cotação em menor valor sendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o lote orçado, com as especificações pretendidas, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA**, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente



Getúlio Vargas/RS, 12 de Abril de 2024.

PROCESSO Nº: 319/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 230/2024

Notificação

Informamos que a sua empresa foi a vencedora da dispensa de licitação nº. 230/2024, com o seguinte objetivo:

OBJETIVO: Aquisição de material de expediente.

O próximo passo para a finalização do processo é a apresentação da documentação necessária para a comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (artigo 72, V do mesmo dispositivo legal).

Assim, enviamos em anexo a documentação exigida e solicitamos que nos remeta com a maior brevidade possível, a fim de firmarmos o contrato.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

Larissa Salgado Karpinski

OAB/RS 71.929

Assessora Jurídica

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



**Documentação exigida da empresa vencedora da Dispensa de Licitação
230/2024**

- Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas;
- CNPJ;
- Contrato social com alterações (se houver);
- Razão social, endereço e telefone para contato;
- Procuração dos representantes da empresa e documentos pessoais dos mesmos;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);
- Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (artigo 68, inciso II da Lei 14.133/2021);

Getúlio Vargas/RS, 12 de Abril de 2024.

Larissa Salgado Karpinski

OAB/RS 71.929

Assessora Jurídica

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 16 de Abril de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de compra de material de expediente, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 319/2024 – DL / 230 / 2024 de Dispensa de Licitação, com fulcro o inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA ANA TERRA LTDA**, CNPJ nº. 33.921.174-0001-72, estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 549, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

Processo Administrativo nº. 319/2024 – DL 230/2024

Dispensa de Licitação

Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

Assunto: Aquisição de material de expediente.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 319/2024 – DL 230/2024, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 25 de Abril de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente